



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC N º 003/CT/2017/PT

Assunto: *Realização de teste pré-transfusional pelo Técnico em Enfermagem*

I – Fatos:

O Técnico de Enfermagem mesmo que capacitado pode realizar teste pré transfusional (teste de compatibilidade) em bancada, nas agências transfusionais?

II - Fundamentação e análise:

No tratamento de diferentes patologias, a administração transfusional mostra-se uma importante estratégia, que nos dias de hoje, mesmo com os expressivos progressos e avanços na área da medicina, ainda não se encontrou meios terapêuticos para tal substituição (ÂNGULO, 2007).

Para garantir qualidade e segurança em todas as atividades hemoterápicas no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, o Ministério da Saúde, através da portaria Nº 1.353, DE 13 DE JUNHO DE 2011º, aprovou o Regulamento Técnico de Produtos Hemoterápicos, que deverá ser observado por todos os órgãos e entidades, públicas e privadas, que executam atividades hemoterápicas em todo o território nacional no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN), devendo ainda obedecer aos requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A indicação transfusional deve ser específica e bem estabelecida, onde a segurança e a qualidade dos hemocomponentes são certificados com o cumprimento de todo ciclo hemoterápico, que engloba cuidados desde a captação de doadores até a administração ao paciente. Neste cenário, os testes pré transfusionais possuem a finalidade de garantir maior segurança para a terapia transfusional (SILVA, et al., 2009).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Os testes imunohematológicos pré transfusionais, asseguram os melhores resultados possíveis de uma transfusão sanguínea, propiciando a máxima segurança ao paciente e prevenção de reações transfusionais hemolíticas. Os testes imunohematológicos obrigatórios na rotina transfusional são: Tipagem ABO; Fator Rh; Prova de compatibilidade; Pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) e reclassificação ABO/Rh do doador e do receptor (BRASIL, 2010).

Com relação à determinação dos grupos sanguíneos ABO, o teste direto é aquele realizado no antígeno das hemácias, enquanto que o teste indireto é feito por meio de pesquisa dos anticorpos no soro, ambos podem ser realizados via lâmina ou tubo. A determinação do fator Rh é realizada pela análise sanguínea de eritrócitos, uma vez que os antígenos Rh não são encontrados nos fluídos. Já a pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) consiste em detectar aglutininas produzidas mediante uma prévia sensibilização, decorrente do processo gestacional ou transfusional prévio, podendo ser realizado por meio da pesquisa de anticorpos fixos às hemácias ou de sua presença livre no soro (OLIVEIRA, 1998).

O teste de compatibilidade entre o doador e o receptor (hemácias do doador e soro do receptor) tem por finalidade detectar anticorpos que não tenham sido detectados nos testes anteriores, seja por sua pequena expressão ou por erros técnicos ou notacionais durante a realização dos mesmos (MELO, 2007).

Considerando a Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos em seu capítulo I – Do sangue e seus componentes na Seção I Dos Princípios Gerais:

Art. 8º A responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia deve ficar a cargo de um médico especialista em hemoterapia e/ou hematologia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Coordenador do Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados.

Art. 9º As atividades técnicas realizadas no serviço de hemoterapia que não estejam especificamente consideradas por esta Portaria serão aprovadas pelo responsável técnico da instituição de assistência à saúde.

Art. 10. Nos serviços de hemoterapia de maior complexidade, como o Hemocentro Coordenador, a responsabilidade administrativa será de profissional qualificado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 18. Cada serviço de hemoterapia manterá um conjunto de procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para cada área técnica e administrativa.

Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 34, de 11 de junho de 2014 que Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue, pode-se destacar alguns artigos como no Capítulo II – do regulamento sanitário na Seção I – Disposições Gerais:

Art. 7º As atividades referentes ao ciclo produtivo do sangue devem ser realizadas por profissionais de saúde em número suficiente, habilitados e capacitados para a realização das atividades.

Parágrafo único. Os serviços de hemoterapia devem garantir capacitação e constante atualização de todo o pessoal envolvido nos procedimentos, mantendo os respectivos registros, bem como cumprir as determinações legais referentes à saúde dos trabalhadores e instruções de biossegurança.

Art. 10. Os profissionais responsáveis devem assegurar que todos os procedimentos técnicos, administrativos, de limpeza e desinfecção e do gerenciamento de resíduos, sejam executados em conformidade com os preceitos legais e critérios técnicos cientificamente comprovados, os quais devem estar descritos em procedimentos operacionais padrão (POP) e documentados nos registros dos respectivos setores de atividades.

Parágrafo único. Os POP devem ser elaborados pelas áreas competentes, conter medidas de biossegurança, estar aprovados pelos responsáveis técnicos dos setores e do serviço de hemoterapia, implantados por meio de treinamento do pessoal envolvido, mantidos nos respectivos setores, para consulta, e ainda revisados anualmente e sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos.

Seção XI – Terapia Transfusional

Art. 129. O serviço de hemoterapia deve realizar testes imunohematológicos pré-transfusionais segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

1º São testes imunohematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes eritrocitários e granulocíticos:

I – retipagem ABO (direta e reversa) no sangue do doador;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

II – retipagem Rh(D) em bolsas rotuladas como Rh(D) negativo, não sendo necessária a repetição de pesquisa de D “fraco”;

III – tipagem ABO (direta e reversa), determinação do fator Rh(D), incluindo pesquisa de D “fraco” e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor;

IV – prova de compatibilidade, entre as hemácias do doador e o soro do receptor.

2º São testes imunohematológicos pré-transfusionais obrigatórios para transfusão de hemocomponentes plasmáticos e plaquetários:

I – Tipagem ABO (direta e reversa) no sangue do receptor; e

II – Determinação do fator Rh(D) e pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) no sangue do receptor.

Considerando a Resolução COFEN: 511 de 31 de março de 2016 que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em hemoterapia não consta entre as atribuições do técnico de Enfermagem a realização de testes pré-transfusionais.

Conforme o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 311, de 08 de fevereiro de 2007:

Art. 10. (Direitos) Recusar-se a executar atividade que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Art. 12. (Responsabilidades e Deveres) Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13. (Responsabilidades e Deveres) Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 32. (Proibições) Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 33. (Proibições) Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III. Conclusão:

Ante ao exposto o COREN SC ciente que a atuação dos profissionais de Enfermagem orienta-se pela Lei e Decreto que regulamentam o exercício profissional da enfermagem, pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e pelas Resoluções e Decisões do Sistema COFEN/CORENS, legislações que deverão estabelecer os princípios para o controle das condutas técnica, ética e moral destes profissionais. O COREN SC é favorável a realização dos testes pré-transfusionais pelo Enfermeiro e pelo Técnico de Enfermagem, desde que, estejam devidamente capacitados e o serviço regulamentado conforme a RDC da ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Parecer aprovado pela Câmara Técnica e homologado pelo Plenário do Coren/SC em 17 de fevereiro de 2017 na 550ª Reunião Ordinária de Plenário.

IV - Bases de consulta:

ÂNGULO, I. L. Hemoterapia moderna, práticas antigas: [editorial]. Rev Bras Hematol Hemoter, v.29, n.2, p.108, 2007.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério de Saúde. Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, disponível em: portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/.../PORTARIA-GM-MS-N158-2016.pdf

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº. 34, de 11 de junho de 2014 Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue. Disponível em: http://www.saude.rs.gov.br/upload/1418735690_Resolucao%20_%20RDC%20ANVISA%2034_%20de%2011%20de%20junho%20de%202014.pdf, 2014.

BRASIL. Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

BRASIL. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

BRASIL. Resolução COFEN n. 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Disponível em: www.portalcofen.gov.br

BRASIL. Resolução COFEN n. 511/2016, aprova a Norma Técnica que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem em hemoterapia. Disponível em: www.portalcofen.gov.br

CASTILHO, L. Sistema de grupo sanguíneo RH. In: Covas, D.T; Júnior, D.M.L; Bordin, J.O (org.). Hemoterapia: fundamentos e prática. São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

COFEN, CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No. 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>.

COREN- BA. Parecer nº 010/2015 Realização de teste pré transfusional pelo Técnico em Enfermagem, disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0102015_16492.html, 2015.

MELO, L. Teste de compatibilidade sanguínea. In: Covas, D.T; Júnior, D.M.L; Bordin, J.O (org.). Hemoterapia: fundamentos e prática. São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

OLIVEIRA, M. R. A. Hematologia básica: fisiopatologia e estudo laboratorial. São Paulo: American Med, 1998.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

SILVA, K. F. N. et al. A prática transfusional e a formação dos profissionais de saúde. Rev Bras Hematol Hemoter, v.36, n.6, p.421-426, 2009.